



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Bala Agulla

Processo nº 2.637

Promovente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Descrição: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133 de 25 de dezembro de 2020; revoga a lei nº 9.2007-GAB/PMA, e da demais providências.

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

realizada em 06 DE ABRIL DE 2021

através do AUTÓGRAFO nº 002 de 2021

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
APROVADO

Em única - Discussão

por unanimidade

Em 06/04/2021

Osvaldo Franco Alves

Presidente

AUTUAÇÃO

Ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de Março

de dois mil e vinte e um , nesta Secretaria

da Câmara Municipal de Almeirim, autuel o Expediente

que adiante segue.

[Assinatura]
 Diretor Geral

A Sanção.
 Sala das Sessões - 06/04/21
Osvaldo Franco Alves

emuslegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº 241- CNPJ 05.117.635/0001-97- CEP 68.230-000
 Balro; Centro - Pone: (93) 3737-1286- Almeirim - Estado do Pará - Brasil.

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº. 0106/2021/GAB/PMA

Almeirim-PA, 24 de março 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
OTACILIO FRANÇA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Almeirim
Almeirim-PA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº. 5221

LIVRO 05 FLS. 26

Em 26 / 03 / 21


Protocolista

Assunto: Encaminhamento de Lei.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos reservados à Vossa Excelência, de ordem da Prefeita, utilizo este expediente para encaminhar a Lei Municipal nº 1413, de 24 de março de 2021, anexo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e considerações.

Respeitosamente,



FRANCISCO LISBOA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Dec. nº 005/2021/GAB/PMA



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL
Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 003/ GAB-PMA, DE
23 DE MARÇO DE 2021, AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2021

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Protocolo nº. 5222
LIVRO 05 FLS. 27
Em 26/03/21
Protocolista

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que revoga a Lei nº 945/2007, de 02 de abril de 2007.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir conselho próprio para o acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Almeirim/PA, a qual substituirá as disposições constantes da Lei nº 945/2007, de 02 de abril de 2007, que, atualmente, disciplina a matéria no município.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos em até 90 (noventa) dias, contados da vigência dos fundos, qual seja, até a data de 30 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do Conselho FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal de Almeirim



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL
Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo n.º 5223

LIVRO 05 FLS. 27

Em 26 / 03 / 2021

[Signature]
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 002 / GAB-PMA, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; revoga a Lei nº 945/2007-GAB/PMA, e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Educação, Cultura e Assuntos Escolares para dar seu Parecer.

Em 30 / 03 / 2021

Otacílio França Alves
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
APROVADO

Em Unico Discussão

por Unanidade

Em 06 / 04 / 2021

Otacílio França Alves
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Legislação, Inspecção e Redação para dar seu Parecer Técnico.

Em 30 / 03 / 2021

Otacílio França Alves
Presidente

A Sanção.

Sala das Sessões - 06/04/21

Otacílio França Alves

[Signature]



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**,
Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelos incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no Município de Almeirim,
criado, anteriormente, pela Lei nº 945/2007-GAB/PMA, fica reestruturado de acordo
com o artigo 212-A da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.113, 25 de
dezembro de 2020, com as seguintes disposições desta lei.

Art. 2º - O Conselho do FUNDEB tem por finalidade proceder com o
acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação
dos recursos do Fundo.

Art. 3º - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

- I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo
manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do
Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação
competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de
recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada
apresentar-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão
imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 15
(quinze) dias, referentes a:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com
recursos do Fundo;
 - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar
aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível,
modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei nº 14.113/2020;
 - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
 - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares
com recursos do Fundo;
 - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do
Fundo para esse fim.

Parágrafo Único. Ao conselho incumbe, ainda:

I – Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 14.113/2020;

II – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 4º - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 5º - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município de Almeirim/PA garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do mesmo.

Art. 6º - Para a criação do presente Conselho do FUNDEB, por se tratar de âmbito municipal, deverá ser observada a seguinte composição:

I – Titulares:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME), quando houver;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares, quando houver;
- i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

- j) 01 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
 - k) 01 (um) representante das escolas do campo, quando houver;
 - l) 01 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.
- II = Suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º - Para fins da representação referida na alínea "i", inciso I, do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Almeirim/PA;
- III – Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f", inciso I, do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III – Estudantes que não sejam emancipados;
- IV – Diretores não eleitos pela comunidade escolar, com exceção da composição da primeira constituição do Conselho;
- V – Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.



Parágrafo Único. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

Art. 8º - Os membros do Conselho do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I – Pela Prefeita, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II – Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar de professores e servidores administrativos;
- III – Pelas entidades das organizações da sociedade civil, associações de pais e mestres e estudantil em processo eletivo amplamente divulgado;
- IV – Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar de escolas indígenas, quilombolas e rurais, quando houver.

§1º - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§2º - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 9º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I – Não será remunerada;
- II – Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V – Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 10 - O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. Por se tratar de conselho municipal, o primeiro mandato extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 11 - Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

Art. 12 - As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas:

- I – Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
- II – Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros da Comissão do FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I – Nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – Atas de reuniões;
- IV – Relatórios e pareceres;





Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL
Reconstruindo Almeirim

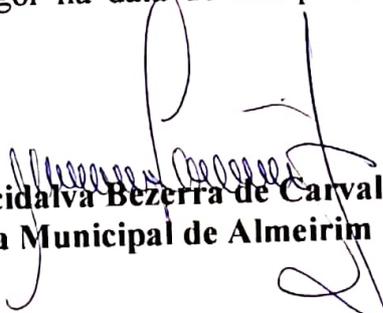
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

V – Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 14 - O regimento interno do Conselho do FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 15 - Fica incumbida à Secretaria Executiva de Educação – SEDUC, de dar apoio ao FUNDEB, através da disponibilização de uma secretária administrativa, bem como, outras necessidades inerentes às demandas do Conselho.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 945/2007, de 02 de abril de 2007.


Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal de Almeirim



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESCOLARES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

APROVADO

Em 16/04/21 Discussão

por unanimidade

Em 06/10/21

Francisco França Alves

Presidente

Processo nº. 2637/CMA
 Parecer nº. 001/2021 - Comissão de Educação
 Parecer nº. 002/2021 - Comissão de Legislação
 Relatora: Inês Ramos Freitas

Parecer ao Projeto de Lei nº. 002 de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; revoga a Lei nº 945/2007-GAB/PMA, e dá outras providências.

E O RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Escolares, recebeu em 30 de março de 2021, o Projeto de Lei nº. 002, de 2021, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se juntou conjuntamente a esta Comissão após aprovação do Requerimento nº 002/2021, que solicitou urgência especial ao mesmo.

Preliminarmente compete à Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Escolares manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos relativos à Educação e Cultura, concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura na área da Educação, fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e assuntos relacionados às escolas do município nos termos do art. 57, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almeirim.

Simultaneamente, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almeirim.

Após a Emenda Constitucional nº 108/2020, temos um caminho normalizado, norteador, para guiar gestores públicos de todo o país quanto à aplicação dos recursos públicos por meio do Fundeb, sua estrutura, governança e metas.

O Projeto está fundamentado na Lei 14.113/2020 e no art. 212-A da Constituição Federal. A Lei 14.113/2020, em seu Art. 30, diz que a fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212-A, da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

cmaslegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 – CNPJ 05.117.635/0001-97 – CEP 68.230-000
 Bairro: Centro – Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 – Almeirim – Estado do Pará – Brasil.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila**

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 da citada Lei.

Portanto, está de acordo com os preceitos legais.

VOTO DA RELATORA

É da competência do Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população. Como preceitua o Art. 8, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Poder Executivo.

O Projeto, no mérito, observou a Lei Orgânica do Município de Almeirim, a Lei Federal nº. 14.113/2020 e a Emenda Constitucional nº 108/20, disciplinadoras da proposição.

Está obedecida a técnica legislativa.

O Projeto visa adequar a legislação municipal em consonância com a federal, para fazer o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos do Fundeb.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, de acordo com o Art. 8, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Voto pela sua aprovação sem emenda, tal como se acha redigido.

Almeirim, 06 de abril de 2021.

Inês Ramos Freitas
INÊS RAMOS FREITAS
Relatora

PARECER DAS COMISSÕES

A Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Escolares, em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Almeirim, em 06 de abril de 2021, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 2021, de autoria do Executivo Municipal, sem emenda.

Estiveram presentes na reunião os Excelentíssimos Senhores Vereadores Ronison Paiva de Oliveira e Inês Ramos Freitas, presidente e relator, respectivamente da Comissão de Educação; e os Excelentíssimos Senhores Vereadores José Whicles Vieira Vilela, Mauro Lima Cavalcante e Ronison Paiva de Oliveira, presidente, vice-presidente e relator, respectivamente da Comissão de Legislação.

cmaslegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000
Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila**

Almeirim, 06 de abril de 2021.

Ronison Paiva de Oliveira
RONISON PAIVA DE OLIVEIRA
Presidente - Comissão de Educação
Relator - Comissão de Legislação

Inês Ramos Freitas
INÊS RAMOS FREITAS
Relatora - Comissão de Educação

Jose Wmicles Vieira Vilela
JOSE WMILCLES VIEIRA VILELA
Presidente - Comissão de Legislação

Mauro Lima Cavalcante
MAURO LIMA CAVALCANTE
Vice-Presidente - Comissão de Legislação

Mauro Lima Cavalcante
Relator - Comissão de Legislação

Mauro Lima Cavalcante
Presidente - Comissão de Legislação

Mauro Lima Cavalcante
Vice-Presidente - Comissão de Legislação

cmallegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000
Bairro: Centro - Fone: (91) 1717-1286 / (91) 1717-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil.

Registrado e Publicado na Secretaria da
Câmara às fls. 80 do livro 04
Almeirim, 06/04/21
[Assinatura]
Diretor Geral



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila

AUTÓGRAFO Nº. 02/CMA, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Projeto de Lei nº. 002, de 23 de março de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; revoga a Lei nº 945/2007-GAB/PMA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA: Faço saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no Município de Almeirim, criado, anteriormente, pela Lei nº 945/2007-GAB/PMA, fica reestruturado de acordo com o artigo 212-A da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, com as seguintes disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho do FUNDEB tem por finalidade proceder com o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias, referentes a:

- Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei nº 14.113/2020;
- Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- A adequação do serviço de transporte escolar;
- A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

cmalegisl@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000
Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil.



2

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila

Parágrafo Único. Ao conselho incumbe, ainda:

- I – Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 14.113/2020;
- II – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- III – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 4º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 5º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município de Almeirim/PA garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do mesmo.

Art. 6º Para a criação do presente Conselho do FUNDEB, por se tratar de âmbito municipal, deverá ser observada a seguinte composição:

I – Titulares:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME), quando houver;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares, quando houver;
- i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver;
- j) 01 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
- k) 01 (um) representante das escolas do campo, quando houver;
- l) 01 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

II – Suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º Para fins da representação referida na alínea "i", inciso I, do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

cmaslegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000
Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil.

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000
Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Almeirim/PA;
- III – Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f", inciso I, do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III – Estudantes que não sejam emancipados;
- IV – Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

Art. 8º Os membros do Conselho do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I – Pela Prefeita, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II – Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar de professores e servidores administrativos;
- III – Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar de organizações da sociedade civil e do segmento de estudantes e seus responsáveis.

§1º As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§2º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 9º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I – Não será remunerada;
- II – Será considerada atividade de relevante interesse social;

cmalegls@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000
 Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil.

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000
 Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 10 O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. Por se tratar de conselho municipal, o primeiro mandato extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 11 Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

Art. 12 As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas:

- I – Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
- II – Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros da Comissão do FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13 O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

cmaslegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000
 Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil.

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000
 Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil.

cmaslegis@uol.com.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila**

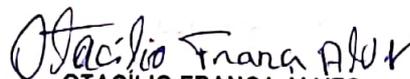
- I – Nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – Atas de reuniões;
- IV – Relatórios e pareceres;
- V – Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 14 O regimento interno do Conselho do FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

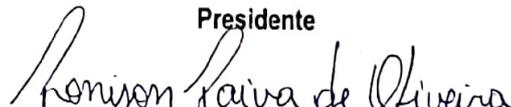
Art. 15 Fica incumbida à Secretaria Executiva de Educação – SEDUC, de dar apoio ao FUNDEB, através da disponibilização de uma secretária administrativa, bem como, outras necessidades inerentes as demandas do Conselho.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 945/2007, de 02 de abril de 2007.

Plenário Cláudio Antônio da Costa, Almeirim (PA), 06 de abril de 2021.


OTACILIO FRANÇA ALVES

Presidente


RONISON PAIVA DE OLIVEIRA

Secretário